



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

LEI MUNICIPAL Nº 2262 de 31 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BICAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bicas para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos; VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais. Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
 - a) Anexo I - Metas Fiscais; e
 - b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas

CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas

CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos específicas para atender a:

I – emendas individuais, em montante correspondente ao previsto na Lei Orgânica Municipal e na regulamentação dada pela Lei Complementar nº 37, de 18 de junho de 2019; e

II – emendas de bancada, em montante correspondente ao previsto na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - a emenda que desconsiderar os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - a emenda que apresentar a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - a emenda que apresentar a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos.

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da dotação seguindo a mesma finalidade e classificação orçamentária.

§5º O Poder Executivo poderá efetuar as transposições, remanejamentos e transferências orçamentárias das emendas parlamentares impositivas para elementos de despesas, projetos, atividades e/ou órgãos, a fim de garantir a execução orçamentária e financeira das emendas respeitando a categoria econômica da emenda inicialmente indicada, observadas as medidas elencadas nos incisos I e II do §4º e autorizado por lei específica.

§6º A parcela da reserva de recursos a que se refere aos incisos I e II do caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais e de bancadas durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que autorizados por lei específica.

§7º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas

CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º Para efeitos desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, aqueles em que a administração não possa, por consequência, criar mecanismo prévio de planejamento para execução.

§2º Não havendo a necessidade da utilização da reserva de contingência para o cumprimento de sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais destinados a prestação de serviços públicos.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior deverá o Poder Executivo reservar percentual para garantir a cobertura de riscos fiscais e imprevistos nos meses restantes subsequentes.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Constituição-Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO

VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

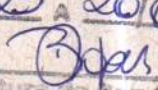
IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

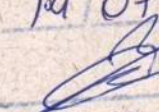
Bicas, 14 de julho de 2025


Helber Marques Correa
Prefeito

PUBLICADO POR AFRAGAÇÃO
Período:
14/07/25 a 28/07/25

Assinatura do Secretário
Município de Bicas

À SANÇÃO
Em 11/07/25

Presidente

SANCIONADO
EM 14/07/25

Presidente Municipal

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2026

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Endereço: PRAÇA RAUL SOARES, 20, CENTRO, BICAS - MG

CNPJ: 17.722.935/0001-84

Telefone: (32) 3271-6650 E-mail: rhumanos@bicas.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	202.246,37	527.408,95	7.105,86
Alienação de Bens Móveis	180.400,00	492.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.846,37	34.908,95	7.105,86

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	486.079,28	55.138,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	486.079,28	55.138,33	0,00
Investimentos	486.079,28	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Proprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	251.346,16	535.179,07	62.908,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Endereço: PRAÇA RAUL SOARES, 20, CENTRO, BICAS - MG

CNPJ: 17.722.935/0001-84

Telefone: (32) 3271-6650 E-mail: rhumanos@bicas.mg.gov.br

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (variação %)	5,65	4,80	4,00	3,78
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,97	1,60	2,00	2,00
Selic (% a.a)	15,00	12,50	10,50	10,00
IGP-M (variação %)	5,14	4,50	4,00	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Endereço: PRAÇA RAUL SOARES, 20, CENTRO, BICAS - MG

CNPJ: 17.722.935/0001-84

Telefone: (32) 3271-6650 E-mail: rhumanos@bicas.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	3.330.940,64
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.330.940,64
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.330.940,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.330.940,64

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Endereço: PRAÇA RAUL SOARES, 20, CENTRO, BICAS - MG
CNPJ: 17.722.935/0001-84
Telefone: (32) 3271-6650 E-mail: humanos@bicas.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.159.289	70.826.073	3,91%	61.519.742	-13,14%	79.990.328	30,02%	81.732.331	2,18%	84.621.814	3,54%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.657.537	68.394.378	1,09%	59.353.891	-13,22%	76.874.488	29,52%	78.491.857	2,12%	81.458.850	3,70%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.571.286	70.826.073	3,91%	61.519.742	-13,14%	79.990.328	30,02%	81.732.331	2,18%	84.621.814	3,54%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.976.267	69.511.325	2,26%	60.188.747	-13,41%	85.714.466	42,41%	87.685.434	2,30%	90.996.943	3,78%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	68.159.289	70.826.073	3,91%	61.519.742	-13,14%	79.990.328	30,02%	81.732.331	2,18%	84.621.814	3,54%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	68.159.289	70.826.073	3,91%	61.519.742	-13,14%	79.990.328	30,02%	81.732.331	2,18%	84.621.814	3,54%	
Divisão Pública Consolidada (DC)	4.205.514	4.450.254	0,00%	11.433.170	156,91%	10.420.509	-8,86%	9.225.814	-11,48%	1.907.916	-14,51%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-15.313.199	-18.564.254	21,13%	-34.001.366	83,25%	-37.194.865	9,39%	-40.294.196	8,33%	-41.498.219	3,02%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	3.236.055	0,00%	15.447.112	377,34%	3.193.519	-0,33%	3.099.311	-2,95%	3.192.014	-0,50%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.159.289	70.826.073	3,91%	61.519.742	-13,14%	79.990.328	30,02%	81.732.331	2,18%	84.621.814	3,54%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.657.537	68.394.378	1,09%	59.353.891	-13,22%	76.874.488	29,52%	78.491.857	2,10%	81.458.850	3,70%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.159.289	70.826.073	3,91%	61.519.742	-13,14%	79.990.328	30,02%	81.732.331	2,18%	84.621.814	3,54%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.976.267	69.511.325	2,26%	60.188.747	-13,41%	85.714.466	42,41%	87.685.434	2,30%	90.996.943	3,78%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	68.159.289	70.826.073	3,91%	61.519.742	-13,14%	79.990.328	30,02%	81.732.331	2,18%	84.621.813	3,78%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-136.318.578	-141.852.186	3,91%	-123.039.484	-13,14%	-159.980.956	30,02%	-163.464.662	2,18%	-169.643.626	3,78%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.205.514	4.450.254	0,00%	11.433.170	156,91%	10.420.509	-8,86%	9.225.814	-11,48%	1.907.916	-14,51%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.313.199	-18.564.254	21,13%	-34.001.366	83,25%	-37.194.865	9,39%	-40.294.196	8,33%	-41.498.219	3,02%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	3.236.055	0,00%	15.447.112	377,34%	3.193.519	-79,33%	3.099.311	-2,95%	3.192.014	-0,50%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Índice de Inflação	4,53	4,86	5,65	4,80	4,00	3,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Endereço: PRACA RAUL SOARES, 26, CENTRO, BICAS - MG
CNPJ: 17.722.935/0001-84
Telefone: (51) 3271-6650 E-mail: rhumanos@bicas.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.990.328	76.326.649	0,00	115,27	81.732.331	81.108.420	0,00	113,25	84.821.814	87.356.108	0,00	113,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.674.488	73.363.519	0,00	110,79	78.491.857	77.992.682	0,00	106,76	81.458.950	83.692.666	0,00	108,76
Receitas Primárias Correntes	66.278.799	63.243.098	0,00	95,57	68.229.695	68.403.724	0,00	95,31	71.526.492	73.672.783	0,00	95,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.195.896	5.912.115	0,00	9,90	6.443.732	6.594.543	0,00	9,93	6.687.328	6.867.107	0,00	9,93
Transferências Correntes	58.172.468	56.082.372	0,00	94,75	61.129.567	60.991.697	0,00	94,70	63.436.727	65.354.453	0,00	94,70
Demais Receitas Primárias Correntes	1.305.362	1.248.923	0,00	1,86	1.355.628	1.347.244	0,00	1,88	1.406.325	1.451.621	0,00	1,98
Receitas Primárias de Capital	10.596.792	10.110.431	0,00	15,77	9.561.961	9.498.959	0,00	13,25	9.923.363	10.219.862	0,00	13,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.990.328	76.326.649	0,00	115,27	81.732.331	81.108.420	0,00	113,25	84.821.814	87.356.107	0,00	113,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	66.730.321	61.803.742	0,00	123,54	67.701.924	67.032.444	0,00	121,82	69.017.056	67.736.452	0,00	121,82
Despesas Primárias Correntes	66.820.611	63.790.171	0,00	96,35	68.497.692	68.563.298	0,00	96,29	72.129.611	74.215.621	0,00	96,24
Pessoal e Encargos Sociais	32.282.965	30.804.384	0,00	46,42	33.574.315	33.319.023	0,00	46,52	34.843.424	35.864.471	0,00	46,52
Outras Despesas Correntes	34.537.646	32.985.787	0,00	49,72	35.919.381	35.845.167	0,00	49,77	37.277.387	38.351.150	0,00	49,77
Despesas Primárias de Capital	11.610.716	11.144.629	0,00	16,83	10.685.131	10.607.605	0,00	14,81	11.022.895	11.473.327	0,00	14,91
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.229.030	6.896.788	0,00	10,42	7.539.127	7.481.129	0,00	10,42	7.803.350	8.036.498	0,00	10,42
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (II - III)	-8.855.833	-8.450.222	0,00	-12,76	-9.210.067	-9.139.761	0,00	-12,76	-9.558.207	-9.843.796	0,00	-12,76
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (IV)	-8.855.833	-8.450.222	0,00	-12,76	-9.210.067	-9.139.761	0,00	-12,76	-9.558.207	-9.843.796	0,00	-12,76
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (VII) = (V) + (IV)	-8.855.833	-8.450.222	0,00	-12,76	-9.210.067	-9.139.761	0,00	-12,76	-9.558.207	-9.843.796	0,00	-12,76
Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha (VIII) = (VI) + (IV)	-8.855.833	-8.450.222	0,00	-12,76	-9.210.067	-9.139.761	0,00	-12,76	-9.558.207	-9.843.796	0,00	-12,76
Divida Pública Consolidada (DC)	10.420.509	9.943.234	0,00	15,02	9.225.814	9.155.388	0,00	12,78	7.905.656	8.141.660	0,00	10,86
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-37.194.895	-35.491.303	0,00	-53,60	-40.294.196	-39.986.607	0,00	-56,83	-43.486.210	-44.785.485	0,00	-58,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.193.519	3.047.251	0,00	4,60	3.089.311	3.075.652	0,00	4,29	3.192.014	3.287.384	0,00	4,26

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (variação %)	5,05	4,8	4	3,78
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,97	1,8	2	2
Seic (% a.a)	10,00	12,5	10,5	10
ICP-M (variação %)	5,14	4,5	4	4

	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	66.216.218,18	65.394.596,65	72.170.380,51	74.998.420,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Endereço: PRAÇA RAUL SOARES, 20, CENTRO, BICAS - MG
CNPJ: 17.727.835/0001-84
Telefone: (32) 3271-6650 E-mail: rhumanos@bicas.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.990.328	76.326.649	0,00	116,27	81.732.331	81.108.420	0,00	113,26	84.821.914	87.356.108	0,00	113,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.874.488	73.363.519	0,00	110,78	78.491.887	77.992.683	0,00	108,76	81.456.890	83.992.686	0,00	108,76
Receitas Primárias Correntes	66.278.359	67.743.368	0,00	95,51	68.579.936	68.403.724	0,00	95,51	71.520.457	73.673.383	0,00	95,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.106.896	5.147.115	0,00	3,43	6.443.732	6.164.543	0,00	3,33	6.987.303	6.567.107	0,00	3,33
Transferências Correntes	58.771.469	74.085.109	0,00	84,30	61.136.204	62.239.181	0,00	84,70	64.493.227	72.344.880	0,00	84,70
Demais Receitas Primárias Correntes	1.306.333	1.241.605	0,00	1,63	1.357.605	1.347.244	0,00	1,63	1.509.925	1.611.101	0,00	1,63
Receitas Primárias de Capital	10.595.732	10.111.111	0,00	15,21	9.911.951	9.488.959	0,00	15,23	9.921.437	10.111.883	0,00	15,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.990.328	76.326.649	0,00	116,27	81.732.331	81.108.420	0,00	113,26	84.821.914	87.356.108	0,00	113,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	88.730.321	81.803.747	0,00	123,64	87.701.924	87.032.444	0,00	121,52	91.017.066	92.736.452	0,00	121,52
Despesas Primárias Correntes	66.820.611	63.160.175	0,00	95,29	69.469.896	69.061.296	0,00	95,79	72.220.117	74.712.027	0,00	95,79
Pessoal e Encargos Sociais	32.282.965	30.804.394	0,00	86,52	33.574.315	33.318.024	0,00	86,52	34.841.424	35.994.471	0,00	86,52
Outras Despesas Correntes	34.537.646	32.355.781	0,00	79,71	35.895.581	35.743.271	0,00	79,71	37.378.385	38.717.556	0,00	79,71
Despesas Primárias de Capital	21.909.710	18.643.572	0,00	16,93	18.232.028	17.971.148	0,00	14,81	18.796.942	18.024.325	0,00	14,81
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.229.900	6.396.188	0,00	10,42	7.615.127	6.491.706	0,00	10,41	7.869.050	6.936.400	0,00	10,41
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-8.856.833	-8.450.222	0,00	-12,76	-9.210.067	-9.139.761	0,00	-12,76	-9.558.207	-9.843.786	0,00	-12,76
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (II - I) x (-1)	8.856.833	8.450.222	0,00	12,76	9.210.067	9.139.761	0,00	12,76	9.558.207	9.843.786	0,00	12,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Abaixo (Exceto RPPS)	3.115.687	3.213.337	0,00	5,49	3.280.814	3.215.738	0,00	4,86	3.362.664	3.401.442	0,00	4,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Acima (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.420.509	9.943.234	0,00	15,02	9.225.814	9.166.380	0,00	12,76	7.905.686	8.141.960	0,00	10,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-37.194.885	-35.431.303	0,00	-53,62	-40.294.196	-39.996.607	0,00	-56,83	-43.486.210	-44.795.485	0,00	-68,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.193.519	3.047.251	0,00	4,80	3.099.311	3.075.652	0,00	4,29	3.192.014	3.297.364	0,00	4,29

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2026	2027	2028
PIB (variação %)		5.094,48	4	3,78
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		1.577,6	7	2
Saldo (% a.a.)		15,9012,8	13,5	10
IGPM (variação %)		1.143,5	6	4

	2026	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	66.216.216,19	69.394.595,65	72.170.390,51	74.990.420,89

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚ

MUNICÍPIO DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PF	
			2026	2027
TOTAL			0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NCIA DE RECEITA

R\$ 1,00	
REVISTA	COMPENSAÇÃO
2028	
0,00	-

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2026

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Endereço: PRAÇA RAUL SOARES, 20, CENTRO, BICAS - MG

CNPJ: 17.722.935/0001-84

Telefone: (32) 3271-6650 E-mail: rhumanos@bicas.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais por cancelamento de dotações	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Reserva de Contingência	6.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	6.000,00		0,00
SUBTOTAL	106.000,00	SUBTOTAL	106.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	106.000,00	TOTAL	106.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------